

## RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGOV/CGE Nº 01, DE 26 DE MAIO DE 2017.

Estabelece o Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO e o CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso da atribuição prevista no art. 93, §1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando o disposto nos Decretos nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, nº 47.047, de 17 de setembro de 2016 e nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM:**

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais - CAGEC tem como finalidade dar transparência a situação formal e legal, bem como comprovar a habilitação necessária para os órgãos e entidades públicas ou privadas celebrarem convênios de saída, parcerias e instrumentos congêneres, e para receber doações dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais. [\(Alterado pela Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 003/2017\)](#)

**Parágrafo único.** O CAGEC é gerido pela Secretaria de Estado de Governo, por meio do Núcleo Central de Cadastro Geral de Convenentes.

**Art. 2º** - Os interessados em firmar convênios de saída, parcerias e instrumentos congêneres, e receber doações da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, conforme as modalidades e submodalidades previstas nesta Resolução, deverão efetuar seus registros cadastrais no Módulo Cadastro Geral de Convenentes - CAGEC, obedecidas as condições estabelecidas neste Regulamento. [\(Alterado pela Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 003/2017\)](#)

**§1º** A regularidade no CAGEC não dispensa a análise pelo Órgão ou entidade da Administração Pública do Poder Executivo Estadual dos requisitos específicos para celebração de convênios de saída, parcerias e instrumentos congêneres, conforme legislação específica.

**§2º** As Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista que não mantenham registros cadastrais próprios, bem como os demais Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual de outros Poderes, poderão utilizar o CAGEC.

### CAPÍTULO II

#### SEÇÃO I

##### DAS MODALIDADES DE REGISTRO CADASTRAL

**Art. 3º** - Os representantes dos órgãos e entidades interessados em efetuar sua inscrição no CAGEC deverão preencher formulário disponível no Portal CAGEC – [www.portalcagec.mg.gov.br](http://www.portalcagec.mg.gov.br) e inserir os documentos conforme Anexo I desta Resolução.

**Parágrafo único.** Até o desenvolvimento do sistema para inserção digital, os documentos previstos no Anexo I deverão ser apresentados na forma original, por meio de cópias

autenticadas em cartório; por meio de cópias a serem autenticadas por servidor da Administração Pública Estadual ou cópia dos documentos acompanhada da Declaração de Autenticidade dos Documentos.

**Art. 4º** - O CAGEC conterà as seguintes modalidades e submodalidades de Registro Cadastral:

I – Entes Federados ou Pessoas Jurídicas a ele vinculados:

- a) Municípios;
- b) Órgãos e Entidades Públicas, Entidades de Classe e Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- c) Consórcios Públicos de Direito Público;
- d) Consórcios Públicos de Direito Privado; e
- e) Serviço Social Autônomo. [\(Incluído pela Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 004/2019\)](#)

II – Organizações da Sociedade Civil [\(Alterado pela Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 002/2017\)](#):

- a) Organização da Sociedade Civil;
- b) Organização da Sociedade Civil Esportiva de Caráter Amador;
- c) Organização da Sociedade Civil de Atenção em Álcool, Tabaco e Outras Drogas;
- d) Sindicatos;
- e) Cooperativas; e
- f) Organizações Religiosas.

III – Fundos Municipais:

- a) Fundo Municipal de Saúde; e
- b) Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** - A regularidade no CAGEC, conforme modalidades e submodalidades de Registro Cadastral, será comprovada mediante a apresentação dos documentos listados no Anexo I deste Regulamento.

**Parágrafo único.** É obrigatória a atualização documental tempestiva sempre que ocorrer quaisquer alterações nos documentos especificados no Anexo I desta Resolução.

**Art. 6º** - A documentação exigida nos procedimentos para celebração de convênios de saída, parcerias e instrumentos congêneres deverá ser comprovada por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, com status “Regular”, emitido pelo CAGEC, observada a legislação específica para cada caso.

**§1º** No caso de doações, somente os documentos necessários para habilitação conforme legislação específica serão verificados no CRC. [\(Incluído pela Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 003/2017\)](#)

**§2º** Na celebração de convênios de saída, parcerias e instrumentos congêneres poderão ser exigidos outros documentos além dos documentos previstos no CAGEC.

**Art. 7º** - A não apresentação ou irregularidade de algum documento conforme previsto no Anexo I desta Resolução ensejará o status “Irregular” no Certificado de Registro Cadastral – CRC.

**Art. 8º** - A autenticidade do CRC deverá ser confirmada por meio de consulta ao Portal de Convenientes – [www.portalcagec.mg.gov.br](http://www.portalcagec.mg.gov.br).

## SEÇÃO II

### DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO CADASTRAL

**Art. 9º** - O Registro Cadastral comporá o processo devidamente autuado, numerado, contendo a documentação exigida na modalidade e submodalidade de cadastramento pretendida.

**§1º** A instauração do processo de Registro Cadastral será feita pelo Núcleo Central de Cadastro Geral de Convenientes da Secretaria de Estado de Governo e ocorrerá por solicitação do representante do órgão ou entidade interessada.

**§2º** Alternativamente ao disposto no parágrafo anterior, o Núcleo Central de Cadastro Geral de Convenientes poderá iniciar os procedimentos para o cadastro de ofício, sendo indispensável para a sua homologação a apresentação de toda a documentação exigida no Anexo I desta Resolução para a respectiva modalidade e submodalidade de registro cadastral.

**Art. 10** - A inclusão do órgão ou entidade interessada no CAGEC ocorrerá após homologação do processo de Registro Cadastral pelo Núcleo Central de Cadastro Geral de Convenientes.

**Art. 11** - Constatada irregularidade na documentação de inscrição, alteração, renovação ou cancelamento do Registro Cadastral, o Núcleo Central de Cadastro Geral de Convenientes notificará o órgão ou entidade para a correção, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**§1º** No caso de não ser sanada a irregularidade, o pedido será indeferido, cabendo recurso contra este ato, que será dirigido ao Secretário de Estado de Governo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação ou publicação.

**§2º** Mantido o indeferimento no julgamento do recurso, a documentação ficará à disposição do órgão ou entidade pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual será inutilizada.

**Art. 12** - As decisões dos pedidos de inscrição, renovação, alteração ou cancelamento do Registro Cadastral serão divulgadas por meio do Portal CAGEC – [www.portalcagec.mg.gov.br](http://www.portalcagec.mg.gov.br).

**Art. 13** - O Registro Cadastral de cada modalidade e submodalidade terá validade conforme disposto no anexo I desta Resolução.

**Art. 14** - O Registro Cadastral do órgão ou da entidade inscrita no CAGEC será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - Expirado o prazo de vigência do certificado sem que tenha sido renovado em até 6 (seis) meses;

II - Comprovada a participação de servidor público que seja dirigente de órgão ou entidade na gerência, direção ou conselho de empresa, nos termos da lei;

III - Dissolução, Insolvência ou falência da pessoa jurídica, conforme o caso; ou

IV - Comprovação de fraude em documentação, após procedimento administrativo que observe contraditório e ampla defesa.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 15** - A partir da publicação desta Resolução todos os órgãos e entidades com registro no CAGEC passarão ao status irregular até a apresentação e análise da nova documentação conforme Anexo I desta Resolução.

**Art. 16** - Para celeridade e eficiência do processo, assim que efetuadas as devidas melhorias, o CAGEC estabelecerá interface com sistemas que facilitem o procedimento, dentre eles:

I - Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG;

II - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP;

III - Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM;

IV - Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG.

**Art. 17** - Resolução do Secretário de Estado de Governo poderá criar submodalidades específicas para Organizações da Sociedade Civil que atuam em determinada área social.

**Parágrafo único.** A regularidade no CAGEC, conforme submodalidade específica criada nos termos do caput, será comprovada mediante a apresentação e a atualização da documentação correspondente à submodalidade prevista no inciso II, “a”, do artigo 4º desta Resolução e da documentação especial a ser definida pelo órgão gestor da política pública.

**Art. 18** - Em qualquer caso, o Núcleo Central de Cadastro Geral de Convenentes poderá determinar diligências para o regular desenvolvimento dos procedimentos de que trata este Regulamento.

**Art. 19** - Os procedimentos e formulários padronizados necessários a inscrições e alterações no CAGEC serão disponibilizados no Portal de Convenentes – [www.portalcagec.mg.gov.br](http://www.portalcagec.mg.gov.br).

**Art. 20** - Em observação ao princípio da economicidade, a SEGOV promoverá a publicação do Anexo I desta Resolução Conjunta em seu sítio eletrônico e no Portal de Convenentes, e deverá manter em seus arquivos cópia impressa para fins de consulta dos interessados.

**§1º** A edição impressa do Diário Oficial do Estado fará constar a observação de que os anexos desta Resolução Conjunta foram publicados na forma prevista do caput. **§2º** Esta Resolução Conjunta estará disponível em sua integralidade no sítio eletrônico da SEGOV, no sítio eletrônico da Controladoria Geral do Estado – CGE, no Portal de Convenentes e no Portal de Convênios de Saída e Parcerias.

**Art. 21** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, as Resoluções Conjunta SEPLAG/AUGE nº 5.958, de 11 de maio de 2006 e SEPLAG/CGE nº 9.441, de 17 de novembro de 2015.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2017.

**ODAIR JOSÉ DA CUNHA**

Secretário de Estado de Governo

**EDUARDO MARTINS DE LIMA**

Controlador-Geral do Estado